



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.955/08
DE 09 DE ABRIL DE 2008

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 31 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito das seguintes atividades:

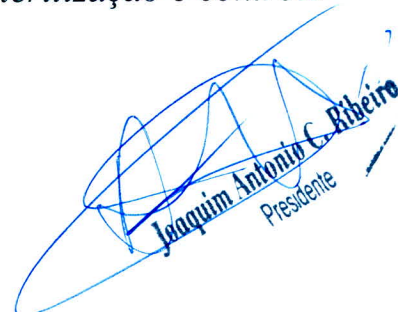
GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:

Subgrupo A - Fabril – composto por indústria de alimentos; indústria de água mineral; indústria de aditivos para alimentos; indústria de embalagens de alimentos; indústria de correlatos/produtos para saúde; indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; indústria de saneantes domissanitários, indústria de medicamentos; indústria de farmoquímicos e indústria de produtos e preparados químicos diversos/precursores.

Subgrupo B - Distribuidora/Importadora – comércio atacadista de alimentos; comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde; comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; comércio atacadista de saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos; comércio atacadista de diversas classes de produtos.

Subgrupo C - Comércio Varejista – comércio varejista de alimentos, comércio varejista de medicamentos, comércio varejista de cosméticos.

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde. – atividades de envasamento e embalagem de produtos relacionados à saúde; depósito de produtos relacionados à saúde; transporte de produtos relacionados à saúde; esterilização e controle de pragas urbanas.


Joaquim Antônio C. Ribeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - abrange a prestação de serviços de saúde.

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE:

Subgrupo A - Prestação de serviços coletivos e sociais.

Subgrupo B - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde – prestação de serviços veterinários;

Subgrupo C - Atividades relacionadas à saúde – Outras atividades relacionadas à saúde;

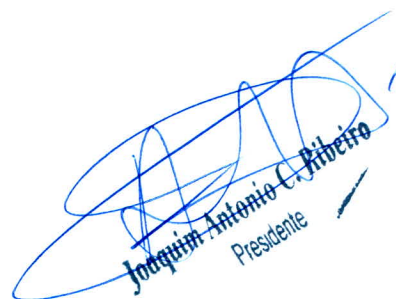
Parágrafo único- O nível de complexidade das ações da equipe técnica da vigilância sanitária municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS é definido anualmente na pactuação da programação integrada das ações de vigilância Sanitária, realizada entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado.”

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE ABRIL DE 2008

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal


Joaquim Antonio C. Ribeiro
Presidente